



Processo	Assunto	Interessado	Resultado
PROCESSOS ANALISADOS NA PLENÁRIA			
222418/20-10	Auxílio Moradia	Felipe Genovez De Almeida	INDEFERIDO
224801/20-11	Recurso ao Pedido de Vaga Emergencial de Professor Substituto	Campus Duque de Caxias	APROVADO
203801/21-50	Recurso ao Pedido de Vaga Emergencial de Professor Substituto	Departamento de Física dos Sólidos/IF/CCMN	APROVADO

CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS

RESOLUÇÃO CEPG Nº 1, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Altera a resolução do CEPG 04/2018 que trata do Programa Institucional de Pós-doutorado

Considerando que:

- as atividades de pós-doutorado regulamentadas na UFRJ, pela resolução CEPG 04/2020, podem ter o seu processo de certificação simplificado, pois não consiste o pós-doutorado num curso de formação e, portanto, a sua certificação não deve ser feita por meio de um diploma ou documento análogo ao diploma;
- ao pesquisador de pós-doutorado pode ser facultado participar de forma mais ampla das atividades letivas, desde que em atuação conjunta com seu supervisor, ou outro docente responsável por uma disciplina.

O Conselho de Ensino para Graduados resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo 3º, do Artigo 15, da resolução do CEPG 04/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“§3º. O pesquisador de pós-doutorado, em nenhuma hipótese, poderá atuar em atividades de docência que excedam 25% da carga horária da disciplina sem a presença do docente responsável pela disciplina, de forma virtual ou física, salvo o caso previsto no Art. 16.”

Art. 2º Alterar o Artigo 18, da resolução do CEPG 04/2018, que passa a ter a seguinte redação e é acrescido do parágrafo único a seguir:

“Art. 18. Após a aprovação do relatório final pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação, o pesquisador fará jus a uma declaração emitida pelo sistema de gerenciamento acadêmico da UFRJ, na qual constará o número total de horas de atividades realizadas.

Parágrafo único - O Programa de Pós-graduação poderá, a pedido do pesquisador de pós-doutorado, emitir uma declaração, em formato aprovado pela Comissão Deliberativa, que será assinada pelo coordenador do Programa e/ou pelo diretor da Unidade ou órgão equivalente.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada em Sessão Ordinária do CEPG de 9 de abril de 2021.

Denise Maria Guimarães Freire
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

ATOS DO PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 2.568, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

O Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro por meio da Portaria nº 6.746, de 04 de julho de 2019, publicada no DOU nº 128 de 05 de julho de 2019, no uso de suas atribuições, e

1. CONSIDERANDO as reduções que a Dotação Orçamentária da UFRJ vem sofrendo nos últimos anos em conjunto com os contingenciamentos, isto é, a não liberação da cota de Limite de Empenho para a plena execução da Dotação entre os anos de 2012 a 2017, especialmente;
2. CONSIDERANDO que as repactuações contratuais têm origem nas convenções coletivas das categorias e estão previstas em contrato;
3. CONSIDERANDO, ainda, a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Universitário anualmente, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para pagamento dos passivos de repactuações dos contratos continuados referente aos exercícios de 2013 a 2020, que não tenham prescrito.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se por passivo de repactuações os valores apurados e apostilados pela Pró-Reitoria de Gestão e Governança dos contratos continuados que estejam com valores pendentes de pagamento na data da publicação da presente portaria.

Art. 3º Os pagamentos serão realizados segundo a ordem cronológica da assinatura dos apostilamentos das repactuações de cada contrato pela Pró-Reitoria de Gestão e Governança, iniciando pelo apostilamento mais antigo no qual haja valores pendentes de pagamento.

§1º A ordem cronológica estará publicada no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças disponível em: www.planejamento.ufrj.br, assim como futuras atualizações.

§ 2º No caso de apostilas assinadas na mesma data, a ordem cronológica da assinatura do termo de contrato será respeitada.

Art. 4º Os pagamentos respeitarão o limite da disponibilidade orçamentária anual prevista e definida pelo Conselho Universitário (CONSUNI) a cada exercício.

Art. 5º Será providenciado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças um Termo de Acordo e Entendimento que será o instrumento base para o reconhecimento da dívida e autorização para faturamento por parte da Administração Pública e a quitação por parte da contratada.

Art. 6º Está previsto o pagamento em até 45 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pela Divisão de Fiscalização/PR-6, resguardada a disponibilidade financeira da Universidade.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças continuará suas tratativas junto ao Ministério da Educação em busca de uma suplementação orçamentária que seja suficiente para sanear todas as suas obrigações pendentes oriundas de repactuações contratuais.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.